CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº050/2023

Município de PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, Bairro Integração, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, **LOCALE SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA**, empresa com sede na Rua Benjamim Santo Zago, nº 601, cidade de Faxinal do Soturno/RS, CNPJ: 12.782.155/0001-06, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme **Processo Administrativo nº 033/2023 e Dispensa de Licitação nº 014/2023,** nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção, Suporte, Hospedagem (website, banco de dados, e-mails), Correção de Bugs, Análise Diária da Página, Backups Semanais, e Sistema Gerenciador do website da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, seguindo o padrão exigido pelo Tribunal de Contas do RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

O valor pago **mensal de R$ 310,00** (trezentos e dez reais). Caso seja utilizado o custo de R$ 5,00/mês para e-mail extra e também o custo de R$ 5,00/mês para cada 1GB extra de armazenamento. **Totalizando R$ 3.840,00** (três mil com oitocentos e quarenta reais) para o período de 12 meses

.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor acima contratado.
b) Fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços constantes na cláusula Primeira deste contrato - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
b) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
d) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará, **a contar do dia 12 de Abril de 2023 e finalizando em 12 de Abril de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:

a) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

b) No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

c) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

d) Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

e) Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação n° 014/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.

O presente contrato não sofrerá reajuste no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Administração

281 – Despesa
03.01.04.122.0002.2011 Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Supervisão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através de seu secretário, Sr. Cleonilso Antonio da Silva, CPF sob o nº. 973.582.230-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 12 de abril de 2023.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

Locale Serviços de Internet e Informática Ltda.
CNPJ: 12.782.155/0001-06

Testemunhas: